

1 Theouzeiro.....	1:800\$000
1 Primeiro fiel	1:080\$000
2 Segundos fiéis, a 840\$000 réis	1:680\$000
1 Porteiro	600\$000
4 Serventuários com mais de 15 annos de serviço, a 860\$000 réis	1:440\$000
8 Serventuários com menos de 15 annos de serviço, a 800\$000 réis	2:400\$000
15 Assalariados ou assalariadas, conforme a conveniência de serviço.....	2:853\$000
15 Assalariadas, admittidas em virtude do decreto de 19 de dezembro de 1910	2:858\$000

Delegação do Porto

Decreto de 10 de dezembro de 1910

1 Primeiro official	1:080\$000
1 Segundo official	840\$000
2 Terceiros officiaes, a 600\$000 réis	1:200\$000
2 Serventuários, a 800\$000 réis	800\$000

Pessoal adventicio contratado

10 Serventuários, a 255\$500 réis	2:555\$000
2 Serventuarias, a 255\$000 réis	511\$000
1 Typographo	400\$000
1 Impressor	256\$000
1 Ajudante.....	216\$000

Pessoal na disponibilidade.....	3:500\$000
---------------------------------	------------

Material e diversas despesas

Commissões, descontos de letras, diferenças de cambio, visitas de fiscalização ás Repartições de Fazenda e despesas nessas Repartições e no estrangeiro	17:000\$000
Impressos, encadernações e diversas outras despesas em Lisboa	6:016\$000
Despesas eventuaes.....	278\$000
	105:558\$000

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Secretaria da Junta do Crédito Publico

Director Geral — Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes.

Chefes de Repartição:

Alfredo Maria de Avellar Telles.
Henrique Feijó Barreto.
Francisco Pereira Cortês.

Primeiros officiaes:

Ernesto Frederico Bartolomeu.
Miguel Leopoldo da Costa Simas.
Francisco Maria da Silva.
Joaquim Augusto Cardoso.
Rafael Antonio Nogueira de Pina Manique.
Joaquim Augusto Nazareth Ferreira.
Antonio Augusto de Assis Lopes.

Segundos officiaes:

João Epifanio Moraes Ramos de Matos Gouveia.
Joaquim Cardoso de Sousa Gonçalves.
Manuel Carvalho Medeiros Junior.
Antonio Maria Ribeiro.
Licinio de Sá Pereira.
Manuel Rodrigues Junior.
João Manuel Esteves Pereira.
Pedro Pacheco de Sousa.
Artur Augusto da Silva Bastos.
José Maria de Castro Botelho Torrezão.
Alberto Lopes da Cunha Pessoa.
João Evangelista de Vasconcellos Coelho.
Andrubal Cirillo Cid Maldonado.
Antonio Julio de Abreu Castello Branco.

Terceiros officiaes:

Jorge Augusto Lopes de Andrade.
Julio Antonio Ferreira.
Afonso Maria dos Santos Sanches.
Gustavo Gaia.
Bernardo Heitor Antonio Lobato da Silveira Lorena.
Alvaro Augusto Carvalho Ribeiro.
Antonio Joaquim Alves.
João Rodrigues da Silva.
Miguel Antonio do Carmo de Noronha.
Fernando José Luis de Sousa Coutinho.
Jaime Henrique de Sousa.
Alvaro Artur Lima Rosa.
Jacob Tangi Junior.
Carlos Augusto Pinto de Almeida.
Antonio Carlos Caldeira Pinto Tavares.
Jorge da Costa Pimentel.
Eduardo Caiolla.
Antonio Eleuterio de Sousa Santos.
Alberto Carlos Calleia.
Luis Augusto Sangreman Monteiro.
Alberto da Guerra Bordallo.
Dacio Pereira Coutinho.
Pedro Joaquim Fazenda.
Carlos Avellar da Silva Pereira.
Francisco Torquato Vidigal.
Ernesto Carlos da Silva.
Henrique de Sousa Noronha.
Inacio Quintino de Avellar.
Luis Barreto da Cruz.

Archivista — Catão Emilio Soares e Silva.

Theouzeiro — José Luis de Sousa Coutinho.

Primeiro fiel — Simão de Sousa Coutinho.

Segundos fiéis:

Carlos Alves do Rio Junior.
Francisco Boto Pimentel de Carvalhosa.

Pessoal menor

Chefe — Luis Antonio Sanches.

Serventuários com mais de quinze annos de serviço:

Adolfo Victor Caldas.
José Tavares de Moura.
Antonio de Jesus Paulo.
Rosendo José de Sousa.

Serventuários com menos de quinze annos de serviço:

Antonio Joaquim Barata Cruz Pimenta.
João de Oliveira.
Manuel Correia Neves.
José Filipe.
Joaquim de Abreu.
Joaquim Pedro da Silva.
Sabino Amancio Pinto.
José Baptista Ernesto de Moura.

Delegação do Porto

Primeiro official — Joaquim Antonio da Costa.

Segundo official — Amaro Mendes de Vasconcellos.

Terceiros officiaes:

Fernando Ferraz de Oliveira.
Francisco Vasconcellos de Assunção.

Serventuários:

João da Encarnação Meirelles.
Antonio Maria Duarte.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido Palmira Henriqueta da Fonseca Cabral da Silva, por si e como representante de seus cinco filhos menores e seu filho maior José Pedro da Fonseca Cabral da Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu marido e pae Joaquim Augusto Cabral da Silva, como escriptura de fazenda que foi do concelho de Cuba, districto de Beja, e ultimamente do concelho de Esposende, districto de Braga, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 10 de maio de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Gabinete do Ministro

Tendo sido por decreto de 5 de abril de 1911 concedidas pensões a algumas praças da armada que faziam parte do cruzador *Adamastor*, em substituição das promoções para a guarda republicana, como recompensa pelos relevantes serviços prestados á Republica, e sendo de toda a justiça tornar extensivas essas pensões a todas as outras praças que igualmente solicitaram renuncia áquellas promoções, por desejarem continuar ao serviço da armada, e que foram apenas louvadas pelo decreto de 31 de dezembro de 1910, ficando assim definitiva e uniformemente galardoados todos estes valentes servidores da Patria e da Republica.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão annual de 48\$000 réis, até serem promovidos a guardas-marinhas auxiliares, ao primeiro sargento artilheiro n.º 89, Manuel Fastio, e ao primeiro sargento do serviço geral n.º 111, João Duarte; até serem promovidos a mestres aos segundos contramestres n.º 438, Luis da Silva, e n.º 814, Antonio Correia da Silva; até serem promovidos a sargentos-ajudantes aos segundos sargentos do serviço geral n.º 358, Francisco Mateus da Cruz, e n.º 898, Antonio Maria de Carvalho; até ser promovido a primeiro conductor de machinas ao cabo fogueiro n.º 1:219, Francisco Marques; até serem promovidos a primeiros contramestres ao cabo marinheiro n.º 1:263, José Lopes de Assis, e ao segundo torpedeiro n.º 5:338, José Augusto Rodrigues de Almeida, e até ser promovido a primeiro sargento ao cabo artilheiro n.º 934, Alberto Soares Mendes.

Art. 2.º É concedida a pensão annual de 36\$000 réis, até serem promovidos a segundos sargentos, aos primeiros artilheiros n.º 1:520, José Maria da Silva; n.º 2:298, Luis Antonio Pereira; n.º 2:583, Zeferino Gonçalves Portelinha, e n.º 2:585, Joaquim dos Santos Cabral; aos segundos artilheiros n.º 3:757, Antonio dos Santos; n.º 4:021, Alberto Thomás; n.º 4:051, Jacinto Gonçalves Roby; e n.º 4:156, Antonio Vergilio; até serem promovidos a segundos contramestres ao primeiro marinheiro n.º 1:781, Eduardo Domingos da Fonseca; segundo marinheiro n.º 3:733, Francisco de Sousa, e corneteiro n.º 4:199, Manuel Augusto; até serem promovidos a segundos conductores de machinas aos segundos fogueiros n.º 3:095, José Antonio, e n.º 3:464, José Maria Pereira; o aos chegadores n.º 5:548, José Damião; n.º 5:652, João Gonçalves, e n.º 5:732, Antonio Luis.

Art. 3.º As pensões concedidas pelos artigos anteriores deverão ser pagas sem deducção alguma, a contar do dia 5 de outubro de 1910, data gloriosa da proclamação da Republica.

Art. 4.º Ficam revogados os artigos 2.º e 5.º do de-

creto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, publicado pelo Ministerio da Marinha e Colonias.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral de Marinha

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo designada

Por portaria de 8 do corrente mês:

Piloto provisorio da barra e rio de Lisboa João Francisco Cravo — nomeado definitivamente piloto da mesma barra e rio.

Direcção Geral da Marinha, em 12 de maio de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*, contra-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

José de Freitas Ribeiro, capitão tenente da armada — exonerado do cargo de governador geral interino da provincia de Moçambique.

Bacharel Ernesto Augusto Garcia Marques — exonerado do cargo de secretario geral interino da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 30 de julho do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Oliveira & C.ª, sito em Quissumbo, circunscrição do Ambrizette, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte e nascente com terrenos baldios, sul com os terrenos requeridos com a firma Oliveira & Simões, ponte com as lagoas que dão communicação com o mar, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 25\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»